



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000 CNPJ. 12.488.532/0001-07
Camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370

LEI Nº 639, de 20 setembro de 2021.

Institui o Programa Escola Sustentável no município de Murici e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas Através do seu Presidente abaixo assinado resolveu **PROMULGAR** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Sustentável no município de Murici.

Art. 2º - O Programa Escola Sustentável tem por objetivos:

- I- Tornar as unidades escolares municipais edifícios ambientalmente sustentáveis;
- II- Conscientizar os educandos a respeito da importância da preservação ambiental;
- III- Promover a economia de água e energia elétrica;
- IV- Reduzir as emissões de carbono na cidade;

Art. 3º - O Programa Escola Sustentável consiste em:

- I- Implementar nas unidades escolares do município os seguintes itens:
 - a) Material adequado para separação do lixo, visando a reciclagem;
 - b) Telhado ecológico, quando houver viabilidade;
 - c) Estacionamento para bicicletas;
 - d) Cisterna ou sistema semelhante de captação de água das chuvas.
- II- Estimular, por meio da secretaria municipal de educação (SME), atividades e práticas que visem conscientizar os educandos e toda a comunidade escolar a respeito da importância da preservação ambiental.

§1º - As unidades escolares terão prazo de 4 (quatro) anos para se adequar aos itens previstos neste artigo.

§2º - As obras de todas as unidades escolares que se iniciarem após a regulamentação desta Lei deverão conter os requisitos previstos no inciso I deste artigo em seus projetos.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000 CNPJ. 12.488.532/0001-07
Camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370


§ 3º - Os profissionais das unidades escolares poderão utilizar-se da implantação dos itens previstos no inciso I deste artigo como instrumento para viabilizar as atividades previstas no inciso II.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores , Murici, 20 de setembro de 2021.


FAUSTO BATISTA
Presidente